

**COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - 967**  
**FONE/FAX: (46) 3550 1234 - RENASCENÇA – PR**

**ADENDO REGIMENTAL DE ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO Nº 02**

**Altera** a redação dos artigos **ART 64-D, ART 76-A, ART 79-B, ART 85-A, ART 85-B, ART 93-A, ART 101-C, ART120, ART 121-B, ART 121-E, ART 122-A e ART 122-B** e **Acrescenta** o **ART 85-C** ao Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº 331/08 – Núcleo Regional de Educação, referente à Implantação e Oferta do Ensino de Língua Espanhola, no Ensino Médio – na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA.

**Art. 1º** Regimento Escolar do Colégio Estadual de Renascença, passam a vigorar alterados para os seguintes artigos:

**Art. 64-D** Os conteúdos e componentes curriculares, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão organizados de acordo com a Matriz Curricular, resultante do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 1º (permanece);

§ 2º (permanece);

§ 3º (permanece);

§ 4º (permanece);

§ 5º A disciplina de Língua Espanhola, no Ensino Médio, será ofertada somente na organização coletiva.

## **Seção IV**

### **Da Matrícula**

**Art. 76-A** Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, as matrículas podem ser efetuadas em qualquer época do ano, sendo que:

- I. no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a matrícula é por disciplina e o aluno poderá, em função da oferta, efetivar sua matrícula em até 4 (quatro) disciplinas, na organização coletiva ou individual de acordo com seu perfil;
- II. serão priorizadas as vagas para matrícula na organização coletiva;
- III. para matrícula, deve ser observada a idade mínima, exigida na legislação vigente.
- IV. a disciplina de Língua Espanhola, no Ensino Médio, a partir de 2010, é de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- V. todos os alunos, a partir de 2010, no ato da matrícula, deverão fazer sua opção de frequentar ou não as aulas de Língua Espanhola;
- VI. a disciplina de Língua Espanhola entrará no cômputo das 04 (quatro) disciplinas que podem ser cursadas concomitante;
- VII. aluno que optar por frequentar as aulas de Língua Espanhola, terá a carga horária da disciplina, acrescentada no Total da Carga Horária do Curso;

## **Seção V**

### **Do Processo de Classificação**

**Art. 79-B** Na classificação com êxito, em 100% do total da carga horária, em todas as disciplinas do Ensino Fundamental - Fase II, o aluno está apto a realizar matrícula inicial no Ensino Médio.

## **Seção VI**

### **Do Processo de Reclassificação**

**Art. 85-A** Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o estabelecimento de ensino poderá reclassificar os alunos matriculados, considerando:

- I. (permanece);

**Parágrafo Único** - Fica vedada a reclassificação na disciplina de Ensino Religioso ofertada no Ensino Fundamental - Fase II e na disciplina de Língua Espanhola ofertada no Ensino Médio.

**Art. 85-B** O processo de reclassificação, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá posicionar o aluno, em 25%, 50% ou 75% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio em 25% ou 50% da carga horária total de cada disciplina:

- I. (permanece);
- II. (permanece);
- III. tendo cursado 25% e avançado em 75% da carga horária total da disciplina do Ensino Fundamental - Fase II, o aluno será considerado concluinte da disciplina.

**Parágrafo Único** - Tendo cursado 25% ou mais da carga horária total da disciplina do Ensino Médio, após reclassificado, deverá cursar ainda, para a conclusão da disciplina, obrigatoriamente, no mínimo, 25% do total da carga horária.

## **Seção VII**

### **Da Transferência**

**Art. 93-A** A matrícula por transferência, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, deve:

- I. no processo de escolarização com a mesma organização de ensino, considerar os registros de nota e carga horária do estabelecimento de ensino de origem;
  - a) na disciplina de Língua Espanhola, desconsiderar os registros de notas e carga horária cursada, devendo o aluno reiniciar a disciplina quando houver a oferta da mesma, caso opte novamente por cursá-la.
- II. no processo de escolarização com organização de ensino diferente da ofertada na Educação de Jovens e Adultos:
  - a) desconsiderar os registros de nota e carga horária da série/ período/ etapa/ semestre em curso;
  - b) (permanece);

## **Seção IX**

### **Da Frequência**

**Art. 101-C** Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, tanto na Organização Individual como na Organização Coletiva, é considerado desistente o aluno que se ausentar por mais de 2 (dois) meses consecutivos, devendo a escola, no seu retorno, reativar sua matrícula para dar continuidade aos seus estudos, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos.

§ 1º - O aluno desistente na disciplina, terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da matrícula inicial, para ter sua matrícula reativada, aproveitando a carga horária já frequentada e os registros de notas obtidos;

§ 2º - O aluno desistente na disciplina de Língua Espanhola, no seu retorno, deverá reiniciar a disciplina, sem aproveitamento da carga horária cursada e dos registros de notas obtidos, caso opte novamente por cursar Língua Espanhola.

## **Seção X**

### **Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção**

**Art. 120** A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de retenção do aluno, não tendo registro de notas na documentação escolar.

**Parágrafo Único** - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o aluno que optar por frequentar as aulas de Ensino Religioso, terá a carga horária da disciplina incluída no total da carga horária do curso, desde que tenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**Art. 121-B** Os registros de nota na Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, constituir-se-ão de:

- I. (permanece);
- II. 04 (quatro) registros de notas, nas disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Química, Física, Biologia e Língua Espanhola;
- III. (permanece).

**Art. 121-E** Para fins de promoção ou certificação, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina e

frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva e 100% na organização individual.

**Parágrafo Único** - Para fins de certificação e registro do acréscimo da carga horária da disciplina de Língua Espanhola na documentação escolar, o aluno deverá atingir a média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária da disciplina.

## **Seção XI**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 122-A** Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno poderá requerer aproveitamento integral de estudos de disciplinas concluídas com êxito, por meio de cursos organizados por disciplina, por etapas, cuja matrícula e resultados finais tenham sido realizados por disciplina ou de Exames Supletivos, apresentando a comprovação de conclusão.

**Parágrafo Único** - O aluno que apresentar a comprovação de conclusão da disciplina de Língua Espanhola, terá o registro do acréscimo da carga horária na documentação escolar.

**Art. 122-B** O aluno oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre concluída com êxito, poderá requerer na matrícula inicial da disciplina, aproveitamento de estudos, mediante apresentação de comprovante de conclusão da série/período/etapa/semestre a ser aproveitada:

**§1º** - para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o aproveitamento de estudos de série e de período(s) / etapa(s) / semestre(s) concluídos com êxito, equivalente (s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina da EJA.

**§2º** - a última série/período/etapa/semestre, de cada nível de ensino, não será aproveitada.

**§3º** - Considerando o aproveitamento de estudos, o aluno deverá cursar a carga horária restante de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II e obter as seguintes quantidades de registros de nota:

Língua Portuguesa e Matemática, aluno com aproveitamento de estudos de:

- a) 25%, deverá ter 4 (quatro) registros de notas;

- b) 50%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
- c) 75%, deverá ter 2 (dois) registros de notas.

Geografia, História, Ciências naturais e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, aluno com aproveitamento de estudos de:

- a) 25%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
- b) 50%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
- c) 75%, deverá ter 1 (um) registro de nota.

Arte e Educação Física, aluno com aproveitamento de estudos de:

- a) 25%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
- b) 50%, deverá ter 1 (um) registro de nota;
- c) 75%, deverá ter 1 (um) registro de nota.

**§4º** - Considerando o aproveitamento de estudos, o aluno deverá cursar a carga horária restante de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular do Ensino Médio e obter as seguintes quantidades de registros de nota:

- I. Língua Portuguesa e Literatura e Matemática, aluno com aproveitamento de estudos de:
  - a) 25%, deverá ter 4 (quatro) registros de notas;
  - b) 50%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
- II. Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Química, Física e Biologia, aluno com aproveitamento de estudos de:
  - a) 25%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
  - b) 50%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
- III. Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física, aluno com aproveitamento de estudos de:
  - a) 25%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
  - b) 50%, deverá ter 1 (um) registro de nota;

**§ 5º** - O aluno oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre concluída com êxito e com a disciplina de Língua Espanhola em curso, de forma opcional, esta não terá aproveitamento de estudos na EJA.

**Art. 2º** O Regimento Escolar passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 85-C** Na modalidade Educação de Jovens e Adultos é vedada a classificação para ingresso na disciplina de Língua Espanhola no Ensino Médio e para a disciplina de Ensino Religioso no Ensino Fundamental - Fase II.

**Art. 3º** O Adendo de Acréscimo e Alteração ao Regimento Escolar, entra em vigor retroativo ao início do 1º semestre do ano letivo de 2010.

Renascença, 15 de outubro de 2010.

Luiz Carlos Blachessen

Diretor